

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da tipologia C.4.1.3 «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofram perdas no respetivo potencial produtivo, agrícola e fundiário, em consequências de fenómenos climáticos adversos equiparáveis a catástrofes naturais, ou catástrofes naturais, na aceção do Artigo 4.º da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior, como é o caso do critério previsto na alínea b) do artigo 5.º “Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social”.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Quando os critérios de elegibilidade são avaliados e validados com recurso a informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, através da interoperabilidade, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), entre outros, o beneficiário deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nestes sistemas de informação se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

2.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado com recurso a informação obtida por interoperabilidade através da informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P..

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos um CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada, quando o beneficiário já desenvolva atividade agrícola. Na situação em que não é desenvolvida atividade agrícola é estabelecida uma condicionante ao termo de aceitação.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificado no formulário.

Esta condição é analisada e validada através dos dados recolhidos por interoperabilidade junto dos organismos competentes, sempre que o beneficiário possua uma exploração agrícola em atividade, sendo verificado o seguinte, entre outros requisitos:

- i) Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) - A análise e validação é efetuada através dos dados obtidos por interoperabilidade com o sistema de informação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- ii) Dados do início de atividade - A análise e validação é igualmente efetuada com recurso aos dados obtidos por interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..
- iii) Registo Vitícola (RV) atualizado, quando seja desenvolvida a atividade de produção de uva. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.);

No caso das explorações com atividade pecuária, na análise também é verificado se a exploração se encontra licenciada, ou em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), devendo o técnico analista consultar a informação que se encontra disponível no Sistema de informação do IFAP, I.P. (iDIGITAL).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.**

Este critério de elegibilidade do beneficiário é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P..

- d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P..

- f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas**

A titularidade da exploração deve ser demonstrada no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), aquando da criação do polígono de investimento, nos termos do normativo do IFAP, I.P. (Nota Informativa INV-00009/2022, de 14 de julho de 2022). Quando a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário for de arrendamento ou comodato, a “Data Termo” do contrato deve garantir a continuidade da operação por um período mínimo de 5 anos após o último pedido de pagamento. O beneficiário deve previamente ao

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

preenchimento do formulário, criar polígonos de investimento do tipo **Pinv - PEPAC** no iSIP, sobre as parcelas nas quais pretende efetuar o investimento e nos termos do normativo do IFAP, I.P. referido anteriormente. Esses polígonos devem representar e georreferenciar a área da plantação permanente a construir. Os polígonos e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas. É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile. Se, durante a análise da candidatura, se verificar que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, poderá ser solicitada ao beneficiário a obtenção de pareceres dos organismos responsáveis pela gestão dessas zonas. Estes pareceres deverão ser apresentados na fase contratualmente definida no termo de aceitação ou poderão ser estabelecidos como condições para a própria aceitação do investimento.

2.2.2 Critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

- a) Incidam em explorações situadas em zona atingida por fenómenos climáticos adversos equiparáveis a catástrofes naturais ou catástrofes naturais, previamente reconhecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura**

Este critério é analisado e validado em conformidade com as áreas – concelhos e freguesias - reconhecidas pelo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

b) Respeitem a danos superiores a 30 % do potencial produtivo, confirmados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), da área de localização da exploração, através de visita ao local ou por teledeteção

Este critério de elegibilidade é avaliado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.) territorialmente competente através de visita ao local ou por recurso a teledeteção.

São elegíveis as explorações que se localizem nas áreas reconhecidas pelo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025, cujo dano sofrido, em pelo menos uma das tipologias de intervenção, seja superior a 30% do seu potencial produtivo, agrícola e fundiário. Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de intervenção:

- Animais;
- Plantações anuais e plurianuais;
- Máquinas e equipamentos;
- Construções de apoio à atividade agrícola, nomeadamente armazéns e outras, onde se inclui a construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra, em gabião ou outra solução construtiva.

c) Respeitam a danos ocorridos nos ativos fixos tangíveis e nos ativos biológicos

Consideram-se elegíveis as despesas efetuadas a partir das datas de ocorrência dos fenómenos climatéricos adversos oficialmente reconhecidos, nos termos do Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025.

2.3 FORMA E LIMITES DO APOIO

Os apoios previstos na intervenção C.4.1.3 «Restabelecimento do potencial produtivo» são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem as seguintes formas:

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 31.10.2025
	Página 6 de 11

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- 100 % da despesa total elegível quando igual ou inferior a 10 000 € (10 mil euros);
- 80 % da despesa total elegível, no caso de beneficiários detentores de seguros no âmbito do Sistema de Seguros Agrícolas, criado pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, designadamente:
 - Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
 - O seguro vitícola de colheitas;
 - O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.
- 50 % da despesa total elegível no caso de beneficiários não abrangidos nos pontos anteriores.

Se o valor global das candidaturas elegíveis ao abrigo da presente portaria ultrapassar a correspondente dotação orçamental definida no ponto 1, do artigo 3.º, do Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025, de 44 milhões de euros, o montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os respetivos candidatos.

Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, sendo apoiado o valor corresponde à franquia exigida no contrato de seguro agrícola.

O Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais prevendo, nomeadamente, um apoio excecional aos agricultores para compensação de prejuízos até ao valor de 10 000 euros através de procedimento de candidatura simplificado. Caso se verifique que o beneficiário recebeu compensação de prejuízos no âmbito do Decreto-Lei anteriormente referido, o valor recebido será deduzido ao montante de apoio apurado na candidatura apresentada à intervenção C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo I da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, a saber:

Despesas elegíveis:

- Ativos fixos tangíveis, incluindo, edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração;
- Ativos biológicos, incluindo a reposição de efetivos animais e plantações anuais e plurianuais;
- Despesas gerais de consultoria até 3 % do custo total elegível aprovado;
- Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2 % da despesa elegível apurada na análise.

Despesas não elegíveis:

- Bens de equipamento em estado de uso;
- IVA recuperável.

No que refere aos ativos biológicos, para a reconstituição do potencial produtivo danificado nas culturas do castanheiro e do olival, são consideradas elegíveis as intervenções que estimulem o desenvolvimento das plantas atingidas, designadamente, podas de regeneração, proteção de cortes, tratamentos fitossanitários, enxertia (no caso do castanheiro) e fertilização.

Para a contabilização dos investimentos anteriormente referidos, foram criadas as seguintes rubricas/subrubricas de investimento no formulário de candidatura:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Rubrica	Sub-rubrica
Outros Investimentos	Regeneração de plantas - Poda
	Regeneração de plantas - Proteção de cortes
	Regeneração de plantas - Tratamentos fitossanitários
	Regeneração de plantas - Enxertia
	Regeneração de plantas - Fertilização

2.5 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no Continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Previamente à candidatura, o beneficiário deve dirigir-se a uma sala de atendimento do Sistema de Identificação Parcelas (SIP) e proceder à criação dos polígonos de investimento para identificar as áreas e infraestruturas afetadas. No decurso do preenchimento do formulário e sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos com este, sendo que só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, deverá anular essa candidatura e proceder à criação de uma nova candidatura, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação.

Apenas é admitida a apresentação de uma candidatura por beneficiário e por fenómeno ou catástrofe.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, conforme descrito no anexo da Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025.

Esclarece-se ainda que, os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Sendo consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores, entre o consultor e fornecedores ou entre fornecedores para o mesmo bem ou serviço.

2.6 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no Continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública,

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 30/C.4.1.3/2025
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho do Sr. Ministro da Agricultura e do Mar de 30 de outubro de 2025	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

3 ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica não dispensa a consulta da legislação aplicável e entra em vigor no dia 31 de outubro de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente